

INTERESSADA - LÉONIE FORTE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 936/75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Léonie Forte, filha de Abramino Menahem e de Lili Menahem, nascida no Cairo, Egito, em 09 de agosto de 1935, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.435.809, residente e domiciliada na Rua Helvetia nº 661, apto. 52, desta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão de terceira série do segundo grau para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

A interessada fez os seguintes estudos no Cairo, Egito, reconhecidos pelo Governo da França.

- a) curso primário com cinco séries;
- b) curso secundário com quatro séries obtendo o "Brevet" de estudos do primeiro ciclo;
- c) a seguir fez duas séries na "L'Ecole Aubert", no Cairo, Egito, obtendo o certificado de "Baccalauréat Itapartie", faltando-lhe uma série, para o "Baccalauréat 2 partie";
- d) em 1972 obteve o diploma superior de Língua e Literatura Francesa (terceiro grau) da Universidade de Nancy II, França;
- e) conseguiu em dezembro de 1972 o certificado de complementação Pedagógica na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Oswaldo Cruz", desta Capital tendo obtido os seguintes resultados;

Psicologia	7,0
Didática Geral	9,0
Administração Escolar	9,0
Estudos de Probl. Brasileiros	8,0
Didática Especial de Ling. Francesa ...	10,0

g) Possui o certificado de Professor de Francês Registro "D" nº 54.322, emitido pelo MEC.

2- APRECIACÃO- Os estudos feitos pela interessada no Cairo, Egito, completado pelo Diploma Superior de Língua e Literatura Francesa na Universidade de Nancy, França, bem como o curso de complementação Pedagógica no Brasil, onde estudou com aproveitamento a disciplina "Problemas Brasileiros", podem ser considerados equivalentes aos de segundo grau concluído.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, por Léonie Forte (Léonie Menahem) ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Jr., José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.